



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARRA DOS COQUEIROS/SE

Processo: 201990203556

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **VALTER DE JESUS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls. manifestar-se nos seguintes moldes:

A parte autora alega ser vítima de acidente de trânsito, encontrando-se supostamente inválido, razão pela qual, ajuizou a presente demanda com o fito de compelir a Ré ao pagamento do Seguro Obrigatório DPVAT no valor que entende devido.

Ocorre que a parte autora não juntou aos autos laudo pericial elaborado pelo Instituto Médico Legal com a devida graduação das supostas lesões sofridas, conforme exige a Lei 11.945/09 e Súmula 474, STJ.

Assim sendo, ante a ausência de graduação da alegada invalidez, questão controversa que ensejou a presente lide, requer a Ré que o Juízo nomeie Perito Médico do IML ou outro órgão público, para a realização da perícia na parte autora, a fim de atestar a invalidez alegada, bem como quantificar a lesão de acordo com a Lei 11.945/09, e Súmula 474, STJ.

Tendo em vista se tratar de prova constitutiva do direito autoral, em caso de impossibilidade da produção do referido laudo pericial pelo IML, deve o exame ser custeado pela parte autora por força do artigo 373, I do Código de Processo Civil.

DO REQUERIMENTO DE DEPOIMENTO PESSOAL DA PARTE AUTORA

DAS DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NO BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Conforme dispõe o art. 343, CPC, caberá à parte interessada pugnar pela realização da prova de depoimento pessoal, quando não determinada de ofício pelo magistrado.

A Ré informa a necessidade de ser ouvida, pessoalmente, a parte autora sobre os fatos narrados na inicial, bem como toda documentação juntada aos autos, em especial o BOLETIM DE OCORRÊNCIA e DOCUMENTO MÉDICO.

Ocorre que, em detida análise comparativa do Boletim de Ocorrência apresentado nos presentes fólios aos demais confeccionados na mesma unidade de delegacia policial, percebe-se, sem maiores esforços, algumas diferenças substanciais entre os documentos, em especial no que diz respeito à formatação, numeração dos registros e assinatura do servidor responsável.

DATA 20/12/2017

RX + METRÓPOLIS + Lentes Plastim - Vidente V

MS/DATASUS	HOSPITAL GOVERNADOR JOÃO ALVES FILHO		
NO. DO BE:	1650177	DATA:	20/12/2017 HORA: 23:50 USUÁRIO: ELMENEZES 03-05
CNS:	SETOR: 06-SUTURA		
Faturado			
IDENTIFICAÇÃO DO PACIENTE		PS. Adulto	
NOME	VALTER DE JESUS SANTOS	DOA. 111 35299310	SEXO: MASCULINO
IDADE	25 ANOS	NASC.: 20/08/1992	NUMERO: 571
ENDERECO	RUA C		
COMPLEMENTO	701008831720298	BAIRRO: OLIMAR	
MUNICÍPIO	BARRA DOS COQUEIROS	UF: SE	CEP.: 49140-000
NOME PAI/MÃE	VALTER DOS SANTOS	/ELZE MARIA DE JESUS SANTOS	TEL.: 79-99997-1252
RESPONSÁVEL	JOICE-IRMÃ/TRAZ-PELO SAMU		
PROCEDENCIAL	BARRA DOS COQUEIROS		
ATENDIMENTO	ACIDENTE MOTOCICLISTICO (MOTOS)	PLANO DE SAÚDE: NAO	TRAUMA: SIM
CASO POLICIAL	NAO	VEIC. DE AMBULÂNCIAS: SIM	
ACID. TRABALHO	NAO		
PAP:	X mmHg	PULSO:	TEMP.: [] PESO: []
EXAMES COMPLEMENTARES:	[] RÁTIO X	[] SANGUE	[] URINA [] TC
	[] LIQUOR	[] ECG	[] ULTRASSONOGRAFIA
SUSPEITA DE VIOLENCIA OU MAUS TRATOS:	[] SIM	[] NAO	
DADOS CLÍNICOS:	DATA PRIMEIROS SINTOMAS: / /		
<i>W/mais de 1 mês de moto</i>			

DATA SINISTRO 24/12/2017

**GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DA POLÍCIA CIVIL**

DADOS DA GUIA DE EXAME	
Nº Referente ao BO:	Natureza:
2018/06530.0-000277	
Encaminhar laudo para:	Tipo de laudo
11ª DELEGACIA METROPOLITANA	acidente de trânsito-lesão corporal
04094/2019 IML-SE	
Responsável pela solicitação:	
João Barreto de Souza Junior - 11ª DELEGACIA METROPOLITANA	
Data do fato:	Local do fato:
24/12/2017 - 21:30 até 24/12/2017 - 21:30	, PRÓXIMO A Pousada LOVE NEW, Povoado Olhos d' Água, BARRA DOS COQUEIROS - SE
Descrição do fato:	
Relata o noticiante que no dia acima citado estava vindo em direção a BARRA DOS COQUEIROS/SE em sua motocicleta HONDA CG 150 TITAN EX COR BRANCA PLACA QZB 4801 no nome da esposa do noticiante. Que o mesmo acabou colidindo na lateral de um veículo que vinha com o farol apagado, que com a colisão o mesmo foi lançado ao chão, perdendo a consciência. Que acionaram o SAMU, sendo o noticiante encaminhado ao hospital JOÃO ALVES. Que o noticiante ficou internado durante três dias. Que o mesmo teve que amputar um pedaço do dedo indicador da mão direita, quebrou o braço esquerdo, além de escoriações pelo corpo. Que o motorista do referido	

Portanto, para que não pare qualquer dúvida sobre a autenticidade do Boletim de Ocorrência apresentado aos autos, a Ré pugna a este d. Juízo que seja expedido ofício à Delegacia de Polícia na qual fora registrada a ocorrência, a fim de que sejam prestados os devidos esclarecimentos pelos responsáveis, sem prejuízo do colhimento do depoimento pessoal da autora.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BARRA DOS COQUEIROS, 24 de abril de 2020.

**JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A**

**KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE**